



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto n.º 4.991, de 11 de junho de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, instituído pela Medida Provisória n.º 2.152-2, de 1 de junho de 2001, e

Considerando que as medidas visando a superação da crise de energia que atinge o país, são de interesse público, porque tratam de situações de emergência, sendo, por isso mesmo, indispensável o engajamento de toda a sociedade brasileira;

Considerando, ainda, que somente com o esforço de todos – Poder Público e demais segmentos da sociedade –, é que se poderá alcançar a compatibilização entre a demanda de energia com a oferta, de forma a que sejam evitadas interrupções no suprimento de energia, o que ocasionará graves transtornos para todos,

DECRETA:

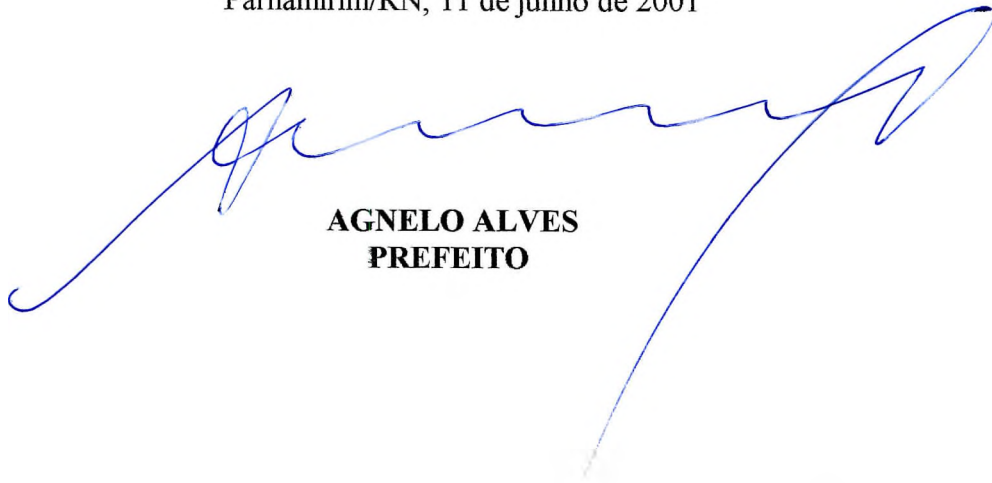
Art. 1º Até que termine a vigência do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, instituído pela Medida Provisória n. 2.152-2, de 1 de junho de 2001, ficam suspensas as atividades dos Órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, nas últimas sextas feiras de cada mês.

§ 1º - No presente mês de junho, a suspensão das atividades tratadas neste Artigo, fica antecipado para o dia 15 (sexta-feira).

§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais, bem como ao cumprimento das atividades relativas ao ano letivo da rede municipal de ensino público, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que continuarão a se desenvolver normalmente, exceto para as atividades eminentemente burocráticas, nesses setores.

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de junho de 2001



AGNELO ALVES
PREFEITO